

**Exame Finanças Públicas - Dia
Época especial de setembro - Dia 7/9/2018**

Tópicos de correção

Grupo I

1 - Análise circunstanciada dos efeitos da crise financeira no nosso país. Caracterização das respostas institucionais europeias: do estímulo orçamental à austeridade. Causas do crescimento da dívida: análise à luz da equação dinâmica da dinâmica (deterioração do saldo orçamental, dificuldades no acesso a financiamento e retração económica).

2 - Análise do artigo 4.º do Tratado Orçamental e do artigo 25º da LEO - o Estado está obrigado a reduzir em 1/20 ano o montante em excesso para lá dos 60% do PIB (valor de referência).

Avaliação do impacto desta restrição orçamental na gestão das finanças públicas portuguesas.

3 - A redução acontece por causa fundamentalmente do crescimento económico esperado, percentualmente superior ao aumento do stock de dívida.

4 - O custo da dívida corresponde aos encargos correntes da dívida, *maxime* o pagamento de juros.

Os juros da dívida pública são despesa corrente que concorre para o apuramento do saldo orçamental (no cálculo do saldo primário, são subtraídos). A redução do juro concorre pois para a melhoria do saldo orçamental e para o cumprimento das metas fixadas no PEC.

Grupo II

1 - Referência aos Acórdãos do TC 297/86 e 317/86. As alterações orçamentais mais relevantes são da competência da Assembleia da República, sob proposta do Governo (cf. artigo 161.º al. g) da CRP - vide artigos 50.º ss. da ALEO).

Ao contrário do que sucede com a proposta inicial de OE, em que não se reconhecem limites muito significativos ao exercício da emenda parlamentar, aqui, nesta fase ulterior, esses limites existem: o mais relevante prende-se com a aplicação da 'lei-travão' (artigo 167º/2 CRP).

2 - Cf. artigo 73.º/2 da ALEO. Não deve afastar. A emissão do parecer sobre a CGE insere-se no quadro do processo de aprovação da mesma, através da qual a A.R. concretiza uma fiscalização política. A aprovação da CGE não fazer afastar a efetivação de responsabilidades financeiras, por parte do TC no quadro da sua fiscalização jurisdicional 'pura'. Se tal sucedesse, seria posta em causa a separação de poderes entre os dois órgãos.